

COPAM
CÂMARA DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS – CID

REF.: Parecer de vista – Renovação da Licença de Operação
Empreendimento: GLM Confecções Ltda. - Fação e confecção de roupas, peças de vestuário e artefatos diversos de tecidos com lavagem, tingimento e outros acabamentos, Serigrafia - Araguari/MG - PA/Nº 22002/2009/002/2015 - Classe 5

Pedido de vistas solicitado pela SEPLAG

Parecer do retorno de vistas

Com relação ao item 11.3 da pauta da CID do dia 28/06/2017, que trata da Revalidação da Licença de Operação da GLM CONFECÇÕES LTDA., gostaríamos de tecer as seguintes considerações:

1. Do lançamento dos efluentes da GLM CONFECÇÕES LTDA.

Os efluentes industriais da GLM CONFECÇÕES LTDA., conforme descrito, são atualmente submetidos a tratamento físico em uma Estação de Tratamento de Efluentes Industriais da empresa e seguem para a rede coletora da SAE de Araguari, sendo encaminhados primeiro à ETE sanitária Novo Horizonte, cujos efluentes são encaminhados a uma ETE Industrial em funcionamento. Esta ETEI foi construída pela CODEMIG mas hoje tem sua gestão realizada pela SAE – Araguari, tendo sido repassada a esta pelo Termo de Cessão de Direito de Uso celebrado entre a Codemig e a Prefeitura de Araguari em 14/10/2016.

2. Do Programa de Automonitoramento da GLM CONFECÇÕES LTDA.

O Programa de Automonitoramento da Licença de Operação da GLM CONFECÇÕES LTDA. exige, nas suas condicionantes, a análise de tão somente DQO, DBO, Sólidos Suspensos, PH, Turbidez e Detergentes. Tais parâmetros, conforme relato, têm sido mantidos dentro dos limites com razoável eficiência, sendo alguns de seus relatórios de automonitoramento apresentados intempestivamente ou não apresentados, o que resultou em Auto de Infração lavrado pela SUPRAM conforme Art. 83, Anexo I do Dec. 44.844/2008.

Conforme o parecer, foi solicitada a construção de um sistema (tanque pulmão) de regulação de vazão para lançamento do efluente na rede da SAE de Araguari, de modo que permita o lançamento constante e de vazão compatível com o disposto na Deliberação Normativa 01/08, em seu artigo 29:

“Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água desde que obedeçam as condições e padrões previstos neste artigo, resguardadas outras exigências cabíveis: IV – regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor, exceto nos casos permitidos pela autoridade competente.”

3. Da potencialidade de dano dos efluentes da GLM CONFECÇÕES LTDA.

Entretanto, é do conhecimento dos técnicos da CODEMIG que têm gerenciado em conjunto com a SAE, que o efluente lançado na rede de esgotos do Distrito Industrial

apresenta coloração azul, podendo inclusive estar contaminada com metais pesados. O processo de tingimento é considerado especialmente poluente devido aos altos teores de metais, sais, surfactantes e outras substâncias orgânicas utilizadas como coadjuvantes, sulfetos, acidez ou alcalinidade e solventes, além da cor propriamente dita (SOTTORIVA, 2002). O lodo, nas ETEs que tratam efluentes de tinturaria, é gerado com teores de corantes que são adsorvidos aos flocos biológicos. Além dos corantes propriamente ditos, a presença de metais pesados e sulfetos torna inviável o reaproveitamento do lodo na agricultura.

4. Das condições a que a ETEI da SAE está submetida

A ETEI da SAE de Araguari possui Licença de Operação que está condicionada a obedecer os seguintes parâmetros de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes industriais:

pH, vazão, temperatura, DBO, DQO, OD, materiais sedimentáveis, óleos e graxas, óleos minerais, óleos vegetais, gorduras animais, materiais flutuantes, parâmetros inorgânicos: arsênio total, bário total, boro total, cádmio total, chumbo total, cianeto total, cianeto livre, cobre dissolvido, cromo hexavalente, cromo trivalente, estanho total, ferro dissolvido, fluoreto total, manganês dissolvido, mercúrio total, níquel total, nitrogênio amoniacal total, prata total, selênio total, sulfeto, zinco total, parâmetros orgânicos: benzeno, clorofórmio, dicloroetano, estireno, etilbenzeno, fenóis totais, tetracloreto, tolueno, xileno, turbidez, coliforme fecal e cloro residual.

A ETE sanitária Novo Horizonte da SAE de Araguari, entretanto, atende apenas uma pequena população (cerca de 5000 pessoas), cujos efluentes, depois de tratados, são encaminhados à ETEI que recebe os efluentes de cerca de 31 indústrias. Esta ETEI, portanto, precisaria ser muito maior, mais complexa e possuir um nível de tratamento muito mais caro para tratar de forma específica os efluentes de cada uma dessas indústrias, se estas mesmas não fizerem um pré-tratamento eficiente dos seus efluentes industriais, que permita lançá-los em uma ETE onde serão posteriormente reunidos.

Comparando-se com as ETEs da COPASA, por exemplo, é sabido que nestas são assinados contratos de recebimentos efluentes entre a COPASA e as indústrias, que, entretanto, são uma pequena parte do efluente total, cuja maior parte é representada pela população em geral. Temos uma quantidade muito maior de efluente sanitário oriundo do cidadão comum, em que os poluentes das poucas empresas que assinam o PRECEND são diluídos significando muito pouco na proporção final.

No caso do Distrito Industrial de Araguari, entretanto, 31 empresas exercem um impacto proporcionalmente muito maior na qualidade do efluente, exigindo maiores cuidados com a qualidade dos efluentes lançados na rede.

5. Da propriedade das redes de esgoto do Distrito Industrial

É sabido que a Lei Nº. 6.766/79, no seu Art. 22, dispõe que “desde a data de registro do loteamento, passam a integrar o domínio do Município (...) os equipamentos urbanos”.

Através do Decreto Nº 44.646/2007, Art. 11, §3º, estabelece-se que “consideram-se urbanos os equipamentos públicos de (...) serviços de esgotos (...)”, portanto, as redes de esgoto do Distrito Industrial de Araguari pertencem ao município e, portanto, sua gestão é concedida à SAE municipal local através do Termo de Cessão de Direitos de Uso assinado em 14/10/2016.

Também é sabido que a Resolução no. 10/2013 da Prefeitura de Araguari estabelece no Art. 2º. que “as pessoas físicas e jurídicas que lançam efluentes não-domésticos na rede coletora pertencente ao Sistema de Esgotamento Sanitário da Superintendência de Água e Esgoto de Araguari-MG – SAE deverão obedecer aos padrões firmados no Anexo II que integra esta Resolução, para lançamento de efluentes não-domésticos”.

O Art. 3º desta mesma Resolução estabelece que para o pleno atendimento as condições e critérios para o lançamento de efluentes não domésticos estabelecidos nesta Resolução, deverão ser observadas, subsidiariamente, as seguintes normas:

“I – ABNT/NBR 9800 – Critérios para lançamento de efluentes líquidos industriais no sistema coletor público de esgoto sanitário. Esta norma técnica busca garantir que o empreendedor realize um tratamento de efluente industrial efetivo antes de lançá-lo em uma Estação de Tratamento de Esgotos sanitários”.

6. Considerações finais

Diante do exposto, entende-se que a revalidação da Licença de Operação da GLM CONFECÇÕES LTDA. é o momento ideal para reavaliar a qualidade dos efluentes não só desta, mas de todas as empresas do Distrito Industrial de Araguari que lancem efluentes industriais, de forma a garantir que não haja o comprometimento do funcionamento da ETEI da SAE de Araguari, bem como da qualidade ambiental ou o descumprimento de normas legais, vindo, portanto, sugerir a modificação do texto da condicionante no. 1 para:

“Para o monitoramento da eficiência do sistema de tratamento (ETE) deverão ser feitas análises dos efluentes na entrada e na saída do mesmo, por laboratório credenciado à FEAM, observando os parâmetros exigidos pela legislação municipal, com frequência trimestral”

É o parecer.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2017.

Leonardo Carvalho Ladeira
Representante da SEPLAG